

PL 15/21 produz empresários à força?

Ouvia-se dizer que o governo federal seria amigo da liberdade empresarial. O PL 15/21, que espera a aprovação do Congresso Nacional, novamente coloca em séria dúvida essa amizade.



Com origem na Medida Provisória nº 1.040/21, o PL 15/21 pretende

extinguir as sociedades simples, que há muito tempo dão suporte às atividades econômicas desenvolvidas por profissionais liberais (engenheiros, médicos, arquitetos, advogados e outros), transformando-as, forçosamente, em sociedades empresárias.

E assim, onde se via liberdade de *escolha*, repentinamente reaparece o braço forte para impor modelos jurídicos aos súditos, transformando-os por ato do príncipe em empresários à força.

No mundo civilizado, ser "empresário" é uma escolha que resulta em consequências jurídicas, sociais e econômicas. Os empresários precisam manter uma contabilidade com específicos critérios profissionais, são tributados segundo as especificidades de suas atividades, respondem *objetivamente* pelos danos causados pelos produtos postos em circulação, se encontram adstritos às regras concorrenciais e se submetem, em caso de crise, à recuperação (judicial e extrajudicial) e à falência. Os empresários, ademais, podem responder por crimes específicos: os delitos falimentares.

Nem toda a atividade econômica, todavia, precisa ser empresarial. Os profissionais liberais, os artistas, aqueles que desenvolvem atividade intelectual, ainda que desenvolvam atividade lucrativa, encontram-se sob outro regime jurídico. Podem reunir esforços para atuar, em sociedade, por intermédio das chamadas "sociedades simples".



O PL 15/21 pretende acabar com isso, tornando o Brasil um país mais caro, inseguro, ineficiente e... Intervencionista nas relações societárias.

O país fica mais caro, pois as milhares de sociedade simples brasileiras terão de contratar advogados, contadores e outros profissionais para se adaptar à imposição de se tornarem empresários à força. Essas sociedades serão ainda mais tributadas e, inevitavelmente, repassarão tais custos aos destinatários de seus serviços.

Cresce a insegurança jurídica, pois extingue-se um regime jurídico para, repentinamente, ser imposto outro. Como o Judiciário aplicará as regras em transição ninguém pode dizer com segurança.

Tudo isso para exigir, de quem nunca quis ser empresário, assumir essa qualificação jurídica *a forceps*, sob a justificativa cartorial de que todos poderiam se servir da mesma Junta Comercial!

Esse despropósito chega à Presidência da República após um processo legislativo tumultuado, um verdadeiro viveiro de inconstitucionalidades, pois a Câmara dos Deputados inseriu emendas que não guardavam pertinência temática com o texto da medida provisória, impondo-as mesmo após as impugnações pelo Senado Federal, como se as divergências entre as casas legislativas fossem de mérito. O Senado Federal, rigorosamente, não se manifestou sobre o conteúdo dessas emendas.

Parece razoável deixar no limbo milhares de sociedades simples até que o Poder Judiciário desate o imbróglio? No conteúdo e na forma, o velho conhecido "jabuti" se reapresentou no PL 15/21 para pisotear a Constituição Federal e majorar o custo Brasil.

Ainda que as sociedades de advogados possam ser impactadas por esse projeto, para esse setor restará o importante argumento de haver lei especial que lhes fundamenta. É importante que fique claro. A crítica ao PL 15/21 não é classista. Basta lembrar dos médicos, arquitetos, engenheiros e tantos outros profissionais liberais organizados sob o modelo das sociedades simples. O que dizer a eles?

Como professores e advogados integrantes da Rede de Direito Civil Contemporâneo, entidade sem fins econômicos que procura contribuir com o processo legislativo no Brasil, é imperioso alertar a sociedade dos efeitos nefastos do PL 15/21 e pedir o veto presidencial.

Date Created

25/08/2021